

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho Normativo Nº 33/1978 de 25 de Julho

Considerando que pela Resolução n.º 224/77, de 6 de Setembro, o Conselho da Revolução declarou, com força obrigatória geral, inconstitucionalidade da norma do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de Março, na sua aplicação à Região Autónoma da Madeira;

Atendendo a que pela Resolução n.º 12/77 de 15 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 21 de 30 de Dezembro de 1977, a Assembleia Regional dos Açores solicitou do Conselho da Revolução a apreciação e declaração de inconstitucionalidade do Decreto-Lei n.º 96/77, o que, face ao antecedente acima referido, é legítimo esperar-se venha igualmente a efectivar-se em breve quanto à sua aplicação à Região Autónoma dos Açores;

Considerando, porém, a necessidade urgente de assegurar efectiva e imediatamente o apoio indispensável às instituições a que, por lei, incumbe a elaboração de estatísticas correctas, oportunas e adequadas às necessidades reais desta Região Autónoma:

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 4.º do Decreto Regional n.º 1/76, de 6 de Setembro, em conjugação com o estatuído no artigo 11.º do Decreto Regional n.º 76, de 9 de Dezembro, determino:

- 1 - É criado um Grupo de Trabalho para as questões de Estatísticas, que funcionará na dependência directa do Presidente do Governo Regional.
- 2 - Compete ao Grupo de Trabalho para a Estatística:
 - a) Preparar os estudos e demais elementos destinados ao Conselho Nacional de Estatística visando habilitá-lo no desempenho eficaz das funções que lhe foram cometidas nos termos das alíneas a) e b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 427/73, de 25 de Agosto;
 - b) Propor ao Conselho Nacional de Estatística o fornecimento de meios de assistência técnico-estatística de que os serviços regionais careçam, bem como a execução, pelos serviços de informática do Instituto, de apuramentos estatísticos destinados aos mesmos serviços;
 - c) Elaborar os pareceres solicitados pelo Conselho Nacional de Estatística sobre problemas estatísticos com interesse para a Região Autónoma dos Açores;
 - d) Propor ao Conselho Nacional de Estatística todas as providências adequadas à melhoria das estatísticas respeitantes à Região;
 - e) Dinamizar a colaboração entre as entidades fornecedoras de informações e os serviços produtores de estatísticas.
- 3 - O Grupo de Trabalho para as questões de Estatística, presidido pelo vogal representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Nacional de Estatística, é composto pelos seguintes vogais:
 - o responsável pelo Núcleo de Estudos do DREPA
 - um representante de cada Secretaria Regional
 - um representante de cada Delegação do INE na Região
- 4 - No exercício das suas actividades o Grupo de Trabalho para as questões de Estatística corresponde-se com todos os organismos dependentes do Governo Regional, através do Director do DREPA.
- 5 - Aos membros do Grupo de Trabalho para as questões de Estatística serão abonadas senhas de presença nos termos do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio, tendo igualmente direito ao abono de

despesas de transporte e ajudas de custo quando tenham de deslocar-se para as respectivas reuniões.

- 6 - As despesas de funcionamento do Grupo de Trabalho para as questões de Estatística serão suportadas pelo orçamento do DREPA.

Presidência do Governo Regional, 3 de Julho de 1978. O Presidente do Governo Regional - *João Bosco Mota Amaral*.